

CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER

Aviso n.º 7206/2005 (2.ª série) — AP. — *Alteração do quadro de pessoal publicado no anexo II ao Regulamento de Estrutura e Organização dos Serviços Municipais.* — Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, faz-se público o quadro do pessoal desta Câmara Municipal, alterado de acordo com as necessidades da autarquia, o qual foi aprovado pela Assembleia Municipal em sessão ordinária do dia 7 do mesmo mês:

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares				Total — Novo quadro	Observações
			Ocupados	Vagos	A criar	A extinguir		
Dirigente	—	Director de departamento	3	2	—	—	5	(a)
		Chefe de divisão	2	10	—	—	12	
<i>Soma</i>			5	12	0	0	17	
Chefia	—	Chefe de repartição	1	2	—	1	3	
		Chefe de secção	4	6	—	—	10	
		Chefe de armazém	—	1	—	—	1	
		Chefe de serviço de limpeza	1	—	—	—	1	
		Chefe de tr. mecânicos	2	—	—	—	2	
<i>Soma</i>			8	9	0	1	17	
Técnico	Engenheiro	Assessor principal	6	3	1	—	10	
		Assessor						
		Principal						
		De 1. ^a classe						
	Arquitecto	De 2. ^a classe	3	3	—	—	6	
		Assessor principal						
		Assessor						
		Principal						
		De 1. ^a classe	—	—	2	—	2	
	Geógrafo	De 2. ^a classe						
		Assessor principal						
		Assessor						
	Arquitecto paisagista	Principal	1	—	—	—	1	
		De 1. ^a classe						
		De 2. ^a classe						
		Assessor principal						
	Conservador (museus)	Assessor	—	1	—	1	—	
		Principal						
		De 1. ^a classe						
		De 2. ^a classe						
	Médico veterinário	Assessor principal	1	—	—	—	1	
		Assessor						
		Principal						
		De 1. ^a classe						
		De 2. ^a classe	1	1	—	—	2	
	História	Assessor principal						
		Assessor						
		Principal						
		De 1. ^a classe						
		De 2. ^a classe						

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares				Total — Novo quadro	Observações
			Ocupados	Vagos	A criar	A extinguir		
	Gestor de <i>marketing</i>	Assessor principal						
		Assessor Principal	1	—	—	—	1	
	Comunicação	De 1.ª classe						
		De 2.ª classe						
		Assessor principal						
		Assessor Principal	1	—	—	—	1	
	Jornalismo	De 1.ª classe						
		De 2.ª classe						
		Assessor principal						
		Assessor Principal	—	—	1	—	1	
	Sociologia	De 1.ª classe						
		De 2.ª classe						
		Assessor principal						
		Assessor Principal	—	—	1	—	1	
	Gestor de administração pública e autárquica.	De 1.ª classe						
		De 2.ª classe						
		Assessor principal						
		Assessor Principal	3	1	1	—	5	
	Técnico superior de gestão	De 1.ª classe						
		De 2.ª classe						
		Assessor principal						
		Assessor Principal	—	2	—	—	2	
	Técnico superior	De 1.ª classe						
		De 2.ª classe						
		Assessor principal						
		Assessor Principal	5	—	3	—	8	
	<i>Soma</i>		34	17	21	2	70	
Técnico	Engenheiro técnico	De 2.ª classe						
		Especialista principal						
		Especialista Principal	—	3	—	1	2	
		De 1.ª classe						
	Turismo	De 2.ª classe						
		Especialista principal						
		Especialista Principal	—	1	—	—	1	
		De 1.ª classe						
		De 2.ª classe						
	Educador de infância	—	—	5	—	5	—	(b)
		Terapeuta da fala						
		Especialista de 1.ª classe						
		Especialista Principal	1	1	—	—	2	(c)
		De 1.ª classe						
		De 2.ª classe						

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares				Total — Novo quadro	Observações
			Ocupados	Vagos	A criar	A extinguir		
	Técnico profissional de desporto	Especialista principal						
		Especialista						
		Principal	—	1	—	—	1	
		De 1.ª classe						
		De 2.ª classe						
	Técnico profissional de museografia	Especialista principal						
		Especialista						
		Principal	—	1	—	1	—	(b)
		De 1.ª classe						
		De 2.ª classe						
	Técnico profissional de turismo	Especialista principal						
		Especialista						
		Principal	—	2	—	2	—	(b)
		De 1.ª classe						
		De 2.ª classe						
	Técnico profissional sócio-cultural . . .	Especialista principal						
		Especialista						
		Principal	—	1	—	1	—	(b)
		De 1.ª classe						
		De 2.ª classe						
	Conselheiro de consumo	Especialista principal						
		Especialista						
		Principal	1	—	—	—	1	(d)
		De 1.ª classe						
		De 2.ª classe						
	Técnico profissional animador cultural.	Especialista principal						
		Especialista						
		Principal	—	1	—	1	—	(b)
		De 1.ª classe						
		De 2.ª classe						
	Técnico profissional	Especialista de 1.ª classe						
		Especialista						
		Principal	1	3	—	—	4	
		De 1.ª classe						
		De 2.ª classe						
	Polícia municipal	Graduado-coordenador	—	1	—	1	—	(b)
		Agente graduado principal						
		Agente graduado	—	10	—	10	—	(b)
		Agente municipal de 1.ª						
		Agente municipal de 2.ª						
		Solicitador	1	—	—	—	1	
Soma			19	45	0	26	38	
Administrativo	Tesoureiro	Especialista						
		Principal	1	1	—	—	2	
		Tesoureiro						
	Administrativo	Assistente administrativo especialista						
		Assistente administrativo principal	64	1	5	—	70	
Soma			65	2	5	0	72	

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares				Total — Novo quadro	Observações
			Ocupados	Vagos	A criar	A extinguir		
Operário — chefia		Encarregado geral	—	1	—	—	1	(b) (c)
		Encarregado	6	—	—	2	4	
		<i>Soma</i>	6	1	0	2	5	
Operário altamente qualificado	Marceneiro	Principal	—	2	—	2	—	(b)
		Operário	3	2	—	—	5	
		Mecânico	—	—	—	—	—	(b)
		Operário	—	4	—	4	—	
		Soldador	—	—	—	—	—	(f)
Operário qualificado	Operador de estações elevatórias ...	Principal	1	2	—	2	1	
		Operário	—	—	—	—	—	(b)
		Principal	—	—	—	—	—	
		Operário	—	—	—	—	—	(b)
		Principal	—	—	—	—	—	
Operário qualificado	Bate-chapas	Principal	1	1	—	—	2	(b)
		Operário	4	3	—	—	7	
		Principal	4	6	—	4	6	
		Operário	2	3	—	2	3	
		Principal	—	4	—	4	—	
		Operário	7	8	—	5	10	
		Principal	2	2	—	—	4	
		Operário	2	2	—	—	4	
		Principal	4	4	—	2	6	
		Operário	4	4	—	—	8	
		Principal	1	3	—	—	4	
		Operário	17	9	—	1	25	
		Principal	1	1	—	—	2	
		Operário	2	2	—	—	4	
		Principal	—	—	—	—	—	
		Operário	—	—	—	—	—	
		Principal	—	—	—	—	—	
		Operário	—	—	—	—	—	
		Principal	—	—	—	—	—	
		Operário	—	—	—	—	—	
		Principal	—	—	—	—	—	
Operário semiquualificado	Cantoneiro	Encarregado	3	—	—	2	1	
		Operário	19	31	—	15	35	
		<i>Soma</i>	22	31	0	17	36	

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares				Total — Novo quadro	Observações
			Ocupados	Vagos	A criar	A extinguir		
Auxiliar	—	Encarregado de cemitério	—	1	—	—	1	(b)
	—	Encarregado de mercados	—	1	—	—	1	
	—	Encarregado de parques desportivos e recreativos	—	1	—	—	1	
	—	Fiscal de leitura e cobranças	—	1	—	1	—	
	—	Encarregado de brigada dos serviços de limpeza ...	—	1	—	—	1	
	Leitor-cobrador de consumos	—	6	3	—	3	6	(b)
	Motorista de transportes colectivos	—	7	2	—	—	9	
	Condutor de máquinas pesadas e veículos especiais.	—	19	10	—	5	24	
	Apontador	—	—	—	6	—	6	
	Operador de estações elevatórias ...	—	—	3	—	3	—	
	Operador de estações de tratamento ou depuradoras.	—	—	5	—	5	—	(b)
	Fiel de armazém	—	4	—	—	—	4	
	Fiel de mercados e feiras	—	1	1	—	—	2	
	Tractorista	—	8	8	—	6	10	
	Operador de reprografia	—	—	2	—	2	—	
	Cantoneiro de limpeza	—	42	—	—	—	42	(b)
	Coveiro	—	8	2	—	—	10	
	Limpa-colectores	—	—	3	—	3	—	
	Telefonista	—	2	1	—	—	3	
	Fiel de refeitório	—	4	2	—	2	4	
	Condutor de cilindros	—	4	2	—	2	4	(b)
	Auxiliar administrativo	—	9	16	—	10	15	
	Auxiliar de serviços gerais	—	57	9	—	—	66	
	<i>Soma</i>		171	74	6	42	209	
Informática	Especialista de informática	Grau 3	—	1	—	—	1	(g)
		Grau 2	—	—	—	—	—	
		Grau 1	—	—	—	—	—	
	Técnico de informática	Grau 3	5	3	—	—	8	(g)
		Grau 2	—	—	—	—	—	
		Grau 1	—	6	—	—	6	(g)
	<i>Soma</i>		5	10	0	0	15	
Apoio educativo	Coordenação	Encarregado do pessoal assistente de acção educativa.	—	1	—	1	—	(b)
	Assistente de acção educativa	Assistente de acção educativa, nível 2	—	10	—	—	10	(h)
	Auxiliar de acção educativa	Assistente de acção educativa, nível 1	—	—	—	—	—	
		Auxiliar de acção educativa, nível 2	41	—	39	—	80	(h)
	<i>Soma</i>	Auxiliar de acção educativa, nível 1	41	11	39	0	90	

(a) Lugares a extinguir, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro.

(b) Lugares a extinguir.

(c) Carreira com escala salarial própria por ter sido considerada integrada em corpo especial, conforme o previsto na alínea h) do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 184/98, de 2 de Junho.

(d) Carreira com a designação estabelecida no artigo 1.º do Decreto Regulamentar n.º 27/97, de 17 de Março.

(e) Cargos de chefia de pessoal operário criado pelo Decreto-Lei n.º 149/2002, de 21 de Maio.

(f) Transição por força do Decreto-Lei n.º 84/2002, de 5 de Abril.

(g) Carreira do regime especial regulada pelo Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março (Decreto-Lei n.º 184/2004).

(h) Regime de pessoal não docente dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário (Decreto-Lei n.º 184/2004).